

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONVÊNIO Nº 001/2021 - SIC

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)** E A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, conforme disposições abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, Drª. **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.161 e do CPF/MF sob o nº 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, ora representada por seu titular o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3432916-SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 656.310.991-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, por força da Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.1999, do Governo do Estado de Goiás, com sede e foro em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, gestor fazendário, portador da Carteira de Identidade nº 2795011-SSP/GO e do CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo seu Diretor de Operações **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 3519537-SESP/GO e do CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, celebram este Convênio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/12, Processo administrativo nº 2020.0005.900.1434 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto promover a transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para equalização de juros sob a forma de subsídios, com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais (FUNPRODUZIR), conforme previsões legais dispostas ao longo da Lei nº 13.591/2000, os art. 3º, I, "d", art. 13, art. 16, e art. 20, XII, "c", para a promoção do financiamento, com recursos e operacionalização da **CONVENENTE**, visando proporcionar às linhas de crédito aprovadas em ato normativo do Conselho Deliberativo do PRODUZIR, os meios necessários ao desenvolvimento econômico e social, por meio do crédito e capacitação, no âmbito dos programas ou projetos gestados pela **CONCEDENTE**. Integram este ajuste o Plano de Trabalho e Anexo I (Cláusula de Conciliação, de Mediação e de Arbitragem).

1.2. Para cumprimento deste objeto a **CONCEDENTE** disponibilizará a importância de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais) para pagamento das despesas decorrentes da equalização de juros das operações de crédito previstas e autorizados pelo CD-PRODUZIR, em contrapartida a **CONVENENTE** disponibilizará aos tomadores de empréstimos, com recursos próprios ou captados de instituições financeiras oficiais, os recursos na ordem de R\$ 68.280.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta mil reais) a título de financiamento das operações de crédito.

1.3. O subsídio concedido ao mutuário deverá ser calculado com a observância do prazo total da operação, ou no caso das operações ativas, durante o período de 06 (seis) meses contados a partir da data da renegociação ou da manifestação do cliente, e o valor total será bloqueado, na conta específica do Convênio, para futuros débitos em favor da GOIÁSFOMENTO, considerando o previsto nas Resoluções do CD-PRODUZIR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONCEDENTE**:

2.1.1. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para equalização de juros nas operações de crédito da CONVENENTE, à conta corrente específica deste Convênio;

2.1.2. Promover a equalização de juros sob a forma de subvenção em operações de crédito realizadas pela Agência de Fomento de Goiás S.A., para microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais autônomos e empreendimentos do agronegócio conforme previsões legais dispostas ao longo da Lei nº 13.591/2000, os art. 3º, I, "d", art. 13, art. 16, e art. 20, XII, "c", e RESOLUÇÕES aprovadas pelo CD/PRODUZIR, utilizando-se dos recursos Aportados/creditados pelo Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais (FUNPRODUZIR) em conta específica deste Convênio;

2.1.3. Emitir nota de empenho estimativo para o exercício a título de subsídio de juros em até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento anual, conforme previsão a ser apresentada pela CONVENENTE;

2.1.4. Definir a taxa juros equalizada ao tomador por ato do Conselho Deliberativo do PRODUZIR – CD/PRODUZIR por meio de Resolução;

2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio como responsável pelo cumprimento das diretrizes e normas aprovadas pelo Conselho;

2.1.6. Monitorar e avaliar a equalização de juros sob a forma de subvenção em operações de crédito da Agência de Fomento de Goiás S.A., para microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais autônomos e empreendimentos do agronegócio conforme previsões legais dispostas ao longo da Lei nº 13.591/2000, os art. 3º, I, "d", art. 13, art. 16, e art. 20, XII, "c", e RESOLUÇÕES aprovadas pelo CD/PRODUZIR vigentes;

2.1.7. Examinar e aprovar as prestações de contas parcial e final da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

2.1.8. Notificar a CONVENENTE acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação de contas;

2.1.9. Solicitar e recepcionar demais informações/relatórios que se fizerem necessários ao controle e acompanhamento financeiro e contábil das equalizações realizados por meio deste Convênio;

2.1.10. Indicar o gestor do Convênio que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Convênio;

2.1.11. Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

2.1.12. Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato imediatamente à CONVENENTE, fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação das informações ou esclarecimentos;

2.1.13. Conceder aos servidores dos órgãos de controle interno e externo estadual livre acesso aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto deste instrumento, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;

2.1.14. Publicar o extrato no Diário Oficial do Estado;

2.1.15. Divulgar o Convênio por meio das suas mídias sociais e sítio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- 2.2.1.** Contratar empréstimos e financiamentos, que serão realizados com recursos próprios e/ou recursos captados de outras fontes de repasses às linhas de crédito, pautando pela estrita observância a este instrumento, ao art. 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei Estadual de Goiás nº 13.591/2000 e aos atos normativos aprovados pelo Conselho Deliberativo do PRODUIR – CD/PRODUIR vigentes;
- 2.2.2.** Realizar pesquisa cadastral do proponente do financiamento, bem como de seus sócios e cônjuges e de terceiros prestantes de garantia, quando for o caso;
- 2.2.3.** Avaliar as garantias exigidas para a contratação, quando exigidas;
- 2.2.4.** Promover e/ou prover atividades de orientação empresarial por meio de cursos e/ou palestras, nos casos em que é critério de habilitação para acesso ao crédito, utilizando-se para tanto, os cursos on-line ou por meio de outras plataformas eletrônicas, com carga horária mínima de 2 (duas) horas;
- 2.2.5.** Receber do tomador do financiamento, toda documentação pertinente que se fizer necessária à elaboração do Instrumento de Crédito e documentos exigíveis por disposição legal;
- 2.2.6.** Conceder empréstimos e financiamentos, com recursos próprios e/ou captados de outras fontes de repasses às linhas de crédito aprovados em ato normativo do Conselho Deliberativo do PRODUIR em consonância com o art. 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei Estadual de Goiás nº 13.591/2000;
- 2.2.7.** Assumir os riscos inerentes às operações de empréstimos e financiamentos efetivados às microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, autônomos, empreendimentos do agronegócio, sendo de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO;
- 2.2.8.** Debitar, a seu crédito, na conta do Convênio, sob sua gestão, os recursos correspondentes a equalização, conforme previsto na(s) Resolução do CD-PRODUIR, condicionado as regras definidas para subsídio em cada produto/linha de crédito;
- 2.2.9.** Cobrar do mutuário outros custos decorrentes da operação de crédito, tais como juros contratuais não equalizados, bem como, despesas como taxas de cadastro, taxas de concessão de aval e Imposto de Operações Financeiras – IOF, podendo essas serem incluídas no saldo devedor da operação;
- 2.2.10.** Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste Convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não utilizados na equalização;
- 2.2.11.** Encaminhar para análise e aprovação, mensalmente, à CONCEDENTE a prestação de contas, por meio de relatórios (arquivo editável e PDF), contendo: a identificação do Programa/Produto de crédito ofertado; identificador do Contrato e Cliente na Agência; Nome da Empresa; CNPJ; a identificação do ramo de atividade (o código do beneficiário no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE); descrição da atividade econômica; vigência do contrato; prazo de amortização; prazo de carência; índice da taxa de juro praticada na linha de crédito concedida; índice da taxa de equalização dos juros praticada; o valor do financiamento autorizado; o valor total dos juros da operação; o valor de taxas e demais despesas cobradas do mutuário; o valor ao financiamento final da operação; valor dos juros equalizados; quantidade de empregos gerados/mantidos;
- 2.2.12.** Informar, mensalmente, os contratos de concessão de empréstimos que foram extintos deste Convênio, em decorrência de atraso igual ou superior a 90 (noventa dias) no pagamento das parcelas do empréstimo, pelo tomador;
- 2.2.13.** Encaminhar, mensalmente, à CONCEDENTE os demonstrativos bancários (extratos e saldos) que identifiquem todas as movimentações financeiras (débito/crédito) e demais lançamentos realizados na conta corrente e conta aplicação deste Convênio;
Encaminhar os relatórios de cumprimento das metas, físico-financeiro, relatório da receita e despesa, conciliação bancária do Convênio, após os desembolsos dos recursos previstos neste instrumento;
- 2.2.14.** Restituir ao FUNPRODUIR os valores auferidos com rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos, incorridos a partir da data de disponibilização em conta específica do Convênio, no caso de não haver previsão legal/formal de investimento do mesmo, já pactuado neste Convênio;
- 2.2.15.** A CONVENIENTE deverá prestar, a qualquer momento, outras informações sobre os financiamentos, quando solicitada pelo Titular e/ou gestor do contrato da SIC;
Divulgar o Convênio por meio das suas mídias sociais e sítio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL E FINANCEIRO:

- 3.1.** Os interessados nos financiamentos às linhas de crédito dos programas ou projetos gestados pela

CONCEDENTE apresentarão suas propostas de crédito junto à CONVENENTE.

3.2. Para habilitar-se como tomador nessas operações de crédito o interessado deverá obedecer aos requisitos de enquadramentos impostos pela CONVENENTE, através das Resoluções do CD-PRODUZIR e CONCEDENTE bem como se obrigar a participar das atividades de orientação empresarial por meio de cursos ou palestras, a serem proporcionados pela CONVENENTE, sob pena de restrição para contratação de novas operações do programa, quando esse for um dos critérios de habilitação para acesso ao crédito.

3.3. Os pleitos apresentados à CONVENENTE seguirão os critérios de análise cadastral e de risco da operação definidos em sua política de crédito.

3.4. As propostas de empréstimos/financiamentos apresentadas pelo(s) tomador(es) e habilitadas pela CONVENENTE, nos últimos seis meses, desde que obedecidos os critérios deste Convênio, poderão integrar o presente Convênio.

3.5. As taxas de juros totais dos financiamentos serão definidas em Resoluções do CD-PRODUZIR conforme proposta da CONVENENTE.

3.6. O valor da equalização consistirá na diferença apurada entre o valor dos juros totais do financiamento e o valor a ser pago pelo mutuário, respeitado os índices estabelecidos nas Resoluções aprovadas pelo CD-PRODUZIR.

3.7. O montante dos juros, decorrentes das operações de créditos concedidas pelo agente financeiro, nos termos da Resoluções do CD-PRODUZIR nº 070/2021 e nº 071/2021, serão integralmente subsidiados pelo Estado, por meio do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR.

3.8. O Bônus de Adimplência (equalização de juros), será concedido sobre as parcelas de juros das parcelas do empréstimo pagas, integralmente, até a data dos seus respectivos vencimentos; Nos casos em que completar 90 (noventa) dias de atraso, o Bônus de Adimplência deverá ser imediatamente extinto desta operação inadimplida e o mutuário passará a se responsabilizar pelo pagamento das taxas de juros e encargos financeiros previstos no instrumento contratual.

3.9. Os valores previstos no subitem VI desta cláusula serão debitados pela CONVENENTE na conta específica do Convênio, sob sua administração, a seu crédito, a título de pagamento da subvenção econômica realizada sob a forma de equalização dos juros em suas operações de créditos concedidas aos beneficiários desde que as operações financeiras tenham preenchidos todos critérios de habilitação e concessão impostas pela CONVENENTE, através das Resoluções do CD-PRODUZIR e CONCEDENTE.

3.10. A CONVENENTE apurará o valor referido no subitem VI desta cláusula e reconhecerá integralmente o seu crédito como receita, no momento do recebimento da equalização dos juros, visto que o risco das operações de crédito é do agente financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Constituem condições gerais de aplicação e cumprimento obrigatório pelos convenentes, as seguintes situações:

4.1.1. Ocorrendo rescisão deste Convênio, os convenentes continuam obrigados, nos mesmos termos deste, quanto às operações já contratadas;

4.1.2. As Cláusulas deste Convênio poderão ser alteradas por consenso entre os convenentes, por meio de Apostilamento (s) e/ou Termo(s) Aditivo(s);

4.1.3. Os nomes dos convenentes deverão constar em todo o material promocional relativo ao objeto do presente Convênio.

4.1.4. Os convenentes não poderão transferir as obrigações e direitos deste instrumento a terceiros sem a expressa e prévia autorização da outra parte.

4.1.5. Os recursos financeiros a serem utilizados nos empréstimos / financiamentos de que trata este Convênio serão próprios da CONVENENTE ou captados de outras fontes de repasses, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, enquanto os destinados à equalização dos juros serão disponibilizados pela CONCEDENTE/FUNPRODUZIR ou outra fonte destinada no orçamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços ou do órgão que a suceder.

4.1.6. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela GOIÁSFOMENTO, que envolvem ações típicas de uma instituição financeira, estando submetidas, portanto, ao princípio da sigiliosidade, as partes deverão zelar pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas por meio deste Convênio, tanto escrito como verbal ou por qualquer outra forma.

4.1.7. O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

5.1. A CONCEDENTE se compromete a:

5.1.1. manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente, aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

5.1.2. não se consideram “terceiros”, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;

5.1.3. assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, a CONCEDENTE deverá notificar imediatamente a CONVENENTE e cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor previsto neste instrumento é de R\$ 82.180.000,00 (oitenta e dois milhões e cento e oitenta mil reais), estando assim pactuado: a CONCEDENTE disponibilizará, em conta específica do Convênio, a importância de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais) para pagamento das despesas decorrentes da equalização de juros das operações de crédito previstas e autorizadas pelo CD-PRODUZIR e a CONVENENTE disponibilizará, aos tomadores de empréstimos, como contrapartida deste Convênio, o montante de R\$ 68.280.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e vinte mil reais) decorrentes de recursos próprios e/ou captados de outras fontes de repasses às linhas de crédito, conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.2. O valor da(s) parcela(s) a serem liberada(s), previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá sofrer variações, de acordo com a demanda por empréstimos e financiamentos captados.

6.3. O CONVENENTE deverá restituir os recursos transferidos, nos casos previstos na Lei nº 17.928/12.

6.4. O CONVENENTE deverá manter e movimentar os recursos na Econômica Federal, Agência 2512, Conta Corrente nº 700.243-6, Operação nº 003, específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3351.23691.1015.2060.03.161.90, conforme Nota de Empenho nº 00002, no valor de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos reais) e nos exercícios seguintes a conta de dotação própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Convênio terá vigência 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos convenientes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

10.1. A gestão e fiscalização do presente Convênio ficará a cargo dos servidores designados na Portaria nº 001/2021-SIC (000017813938) e Portaria nº 003/2021-GOIASFOMENTO (000017698025).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM (CCMA):

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS :

13.1. Os anexos, a seguir, são partes integrantes deste instrumento:

13.1.1. Anexo I – Plano de Trabalho;

13.1.2. Anexo II – Cláusula de Arbitragem.

KELLY DE OLIVEIRA SOUZA

Procuradora do Estado - Chefe da Procuradoria Setorial

JOSÉ ANTÔNIO VITTI

Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor-Presidente da GOIÁSFOMENTO

FERNANDO FREITAS SILVA

Diretor de Operações da GOIÁSFOMENTO

TESTEMUNHAS:

1ª WAGNER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA

CPF: 186.942.921-49

2ª TATIANA MARCELLI FARIA

CPF: 821.710.681-91

GOIANIA, 08 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO VITTI, Secretário (a)**, em 12/04/2021, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 12/04/2021, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LUIZ DA PAIXAO BORGES VIEIRA, Superintendente**, em 12/04/2021, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 12/04/2021, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA, Gerente**, em 12/04/2021, às 18:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 15/04/2021, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000019687501 e o código CRC 3A3DB67E.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - 5º ANDAR - ALA
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202000059001434



SEI 000019687501